

CONTRATO 05/2020 JORGE BONDAVALLE

Publicação Nº 2417592

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.173.405/0001-48, estabelecido na cidade de Lages/SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP: 88501-050, neste ato representada por seu presidente Sr. Evandro Frigo Pereira, portador do CPF nº 018.811.849-78, RG nº 339.946-1, Prefeito Municipal de Urupema.

CONTRATADO: JORGE BONDAVALLI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 194.094.439-20, RG nº 052.358, residente à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 138, Lages/SC, CEP: 88501-050.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Evandro Frigo Pereira, portador do CPF nº 018.811.849-78, RG nº 339.946-1, doravante denominado CONTRATANTE e JORGE BONDAVALLI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 194.094.439-20, RG nº 052.358, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Contrato, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, uma área de terras equivalente a 64,13m² (sessenta e quatro metros e treze centímetros quadrados), para fins de estacionamento, anexo à sede do CISAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da locação é de R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.

3.2. O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante.

4.2. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONSÓRCIO, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa nº 33903615(locação de imóveis), ano base 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Disponibilizar o imóvel, que deverá estar apto aos fins estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, nas datas a serem estabelecidas pelo CONTRATANTE;

6.2. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do presente contrato;

6.3. Dar preferência ao CONTRATANTE à compra do imóvel, no caso do imóvel ser colocado à venda, nas mesmas condições de preços e prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Manter o objeto da locação no perfeito estado de conservação e limpeza para assim retribuir ao CONTRATADO no término deste contrato;

7.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitorias, inclusive, colocação de luminosos, placa e letreiros sem a prévia autorização do CONTRATADO;

7.3. Não transferir este contrato, sublocar, ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

7.4. Encaminhar ao CONTRATADO todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

7.5. Facultar ao CONTRATADO, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que para tanto for solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.6. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo CONTRATADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do valor total do contrato, além das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e fim em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mutuo acordo entre as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e pelos preceitos de Direito

